

das Finanças, ao tomar conhecimento de tais orçamentos, providenciar no sentido de assegurar as medidas necessárias à cobertura daquelas responsabilidades.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 728/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «... em termos idênticos ao estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º ...», deve ler-se: «... em termos idênticos ao estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Direcção-Geral da Acção Regional

Decreto n.º 857/76

de 20 de Dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 27.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º É proibida a abertura de caixões de chumbo ou zinco, salvo no caso de mandado judicial.

§ único. Exceptua-se do disposto neste artigo a abertura, ordenada pela autoridade sanitária competente, para efeitos de inumação na terra de cadáveres trasladados após o falecimento. Se em tais trasladações forem usados caixões de chumbo, a espessura deste poderá ser somente de 1 mm.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 45 864, de 12 de Agosto de 1964, na parte que se refere à disposição legal citada no artigo anterior.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — António de Almeida Santos — Armando Bazelar.

Promulgado em 3 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 751/76

de 20 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Justiça e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Secretaria de Estado da Justiça, 2 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Portaria n.º 752/76

de 20 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, de harmonia com o estabelecido no artigo 18.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317, de 13 de Junho de 1941, aprovar o seguinte programa do concurso para os lugares de escriturário-dactilógrafo, auxiliar de Fazenda e secretários de Fazenda de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes dos quadros da Direcção-Geral do Tesouro:

1.º Escriturário-dactilógrafo

A) Prova escrita de cultura profissional (com duração de duas horas)

- 1 — Redacção sobre assunto de serviço.
- 2 — Questionário sobre direitos e deveres dos funcionários públicos.
- 3 — Prova de aritmética: cálculos elementares sobre problemas de serviço com aplicação de operações aritméticas com decimais e fórmulas de juros.

B) Prova de dactilografia

- 1 — Cópia de um documento com cerca de trezentas e cinquenta palavras no tempo máximo de 20 minutos.
- 2 — Ditado de um texto oficial com cerca de setenta palavras.

2.º Auxiliar de Fazenda

I

Parte geral

- 1 — Noções elementares sobre a organização política e administrativa da Nação.
- 2 — Noções sobre a orgânica e função da Direcção-Geral do Tesouro.